

Pregão	90080/2026				
Data de Abertura	11/09/2026				
Empresa	AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ	12.290.912/0001-24				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Não há previsão de substituição
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			A licitante demonstrou documentalmente possuir atividade econômica principal enquadrada no CNAE 4120-4/00 (Construção de Edifícios), bem como declarou sua vinculação ao SEAC/DF e ao SINDISERVIÇOS/DF, apresentando documentação comprobatória pertinente. Considerando que o edital atribuiu à licitante a responsabilidade pela indicação do ACT/CCT compatível com seu enquadramento sindical e não estabeleceu vinculação obrigatória, não se evidencia, até o momento, incompatibilidade formal suficiente para rejeição da proposta exclusivamente em razão da adoção da CCT SEAC/SINDISERVIÇOS. Para fins de registro, transcreve-se o seguinte trecho do edital: <i>a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.</i>
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			A licitante apresentou documentação necessária. Contudo, a aplicação da alíquotas de sua atividade preponderante com o FAP, chega-se ao valor de 2,742% em vez de 2,740, apresentado. Dessa forma, solocota-se esclarecimentos ou os ajustes necessários.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc)?		x		A licitante não apresentou memorial de cálculo dos uniformes. Solicita-se a apresentação da memória de cálculo adotada ou justificativa para os valores cotados. Registra-se, ainda, que a futura contratada deverá fornecer os uniformes previstos no Anexo 4 do edital, observadas as especificações, quantitativos mínimos e periodicidade de reposição estabelecidos naquele instrumento, independentemente dos valores estimados em sua proposta.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		x		A licitante incluiu, nos subitens 1.12 (Ilustrador) e 1.14 (Impressor Offset em máquinas Poligráficas com reversão), a rubrica "Adicional noturno sobre intervalo intrajornada", a qual não foi identificada entre as parcelas previstas no edital. Solicita-se que a licitante apresente a fundamentação legal e a memória de cálculo da rubrica ou promova a retificação da planilha

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		A licitante apresentou memória de cálculo do Aviso Prévio Indenizado, contudo a célula correspondente não contém fórmula e não observa o arredondamento de sete casas decimais previsto no modelo adotado pelo Senado Federal. Além disso, a rubrica referente ao Aviso Prévio Trabalhado encontra-se identificada como "Subtotal", sem memória de cálculo e sem fórmula associada. Solicita-se a apresentação da memória de cálculo detalhada ou a retificação da planilha, observando-se ainda que, conforme o edital, os percentuais de Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado devem ser complementares em até 100% da mão de obra contratada
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x		Verificou-se que as rubricas do módulo 4.5, bem como os itens de Afastamento Maternidade (módulo 4.3), Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado (módulo 4.4), não apresentam fórmulas vinculadas e não observam o critério de arredondamento de sete casas decimais previsto no Ato nº 20/2010 do Primeiro-Secretário. Solicita-se a correção da planilha ou a apresentação de justificativa.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta ?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?	x			
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: <i>I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;</i> Ademais, a licitante apresentou os cálculos relativos aos tributos PIS e COFINS. Ressalta-se que eventual erro ou omissão nas informações que fundamentaram a definição das respectivas alíquotas constitui responsabilidade exclusiva da licitante, não ensejando revisão contratual, conforme dispõe o trecho do edital abaixo: <i>11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial daqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).</i> <i>a.A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.</i>
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x			Verificou-se que, nos subitens 1.4 (Auxiliar Logístico) e 1.11 (Estoquista), a licitante adotou desconto correspondente a 1% do salário-base para fins de cálculo do vale-transporte, enquanto a CCT utilizada na proposta prevê desconto de 6%. Solicita-se que a licitante esclareça se a adoção do percentual reduzido decorre de erro material ou de opção por condição mais benéfica ao trabalhador. Na hipótese de manutenção da proposta apresentada, registra-se que a condição ofertada deverá ser observada durante toda a execução contratual, não podendo eventual diferença ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		A licitante elaborou os cálculos dos benefícios considerando 21 dias úteis. Registra-se que eventual insuficiência decorrente dessa premissa constitui risco da própria licitante, não ensejando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de A. A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC